



ORIGINAL



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

CONTRATO N.º 12/NGAC/2018**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REPARAÇÃO DO SISTEMA
DE VENTILAÇÃO NO BAR DO EDIFÍCIO TORRE NORTE NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO****PRIMEIRO OUTORGANTE:**

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, Pessoa Coletiva N.º 501 507 930, com sede na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, também designado por IST, aqui representado pelo Senhor Professor _____ portador do cartão de cidadão válido na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Despacho de Delegação de Competências N.º 15133/2013, Publicado na 2.ª Série, n.º 225 do Diário da República de vinte de novembro de dois mil e treze.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

HIDROASSISTE, SA, Pessoa Coletiva N.º 505 218 267, com sede na Rua José Sobral Cid, n.º 7, 1900-289 Lisboa, representada neste ato pelo Senhor _____ titular do bilhete de identidade residente na _____ e pelo Senhor _____ titular do bilhete de identidade n.º _____ residente na _____ na qualidade de representantes legais da empresa Hidroassiste, SA, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados neste ato.-----

OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto o "Fornecimento e instalação de equipamentos para reparação do sistema de ventilação no bar do edifício Torre Norte no *Campus* da Alameda do Instituto Superior Técnico." O fornecimento e instalação que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a observar o seguinte: -----

VALOR DO CONTRATO:

O valor total deste contrato é de 16.475,10 € (dezasseis mil e quatrocentos e setenta e cinco euros e dez cêntimos), sendo 13.394,39 € (treze mil e trezentos e noventa e quatro euros e trinta e nove cêntimos),

1/6



ORIGINAL



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

respeitantes ao valor da proposta e 3.080,71 € (três mil e oitenta euros e setenta e um centimos, ao valor do IVA, à taxa de 23%, e tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto Superior Técnico – PEP 1018O.09011.1.1.1 – Núcleo de Manutenção – Ano 2018, compromisso 5181801060. ----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O adjudicatário obriga-se a cumprir o "Fornecimento e instalação de equipamentos para reparação do sistema de ventilação no bar do edifício Torre Norte no *Campus* da Alameda do Instituto Superior Técnico", os quais se encontram definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas no Convite à apresentação de proposta, Caderno de Encargos e na sua Proposta datada de 4 de janeiro de dois mil e dezoito, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo os mesmos parte integrante do contrato.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O fornecimento que constitui o objeto deste contrato tem a duração de 30 (trinta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da assinatura do presente contrato. ---

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)

1. O adjudicatário tem como obrigação o fornecimento e instalação adjudicado nos termos do presente procedimento e no prazo indicado na Cláusula anterior. -----
2. O adjudicatário tem obrigação do transporte do respetivo equipamento para as instalações do Instituto Superior Técnico. -----
3. O adjudicatário obriga-se a prestar assistência técnica pós-venda, devendo mencionar as modalidades dessa assistência, quer no prazo de garantia, quer no final do mesmo, devendo também mencionar, com precisão, quais os custos a que fica sujeita a assistência técnica, referidos à data do auto de receção. -----
4. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo. -----

  ORIGINAL


Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

5. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições estabelecidas na Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais referente à conformidade e operacionalidade do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA

(RECEÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO)

A receção do equipamento a fornecer é efetuada de acordo com todas as disposições estabelecidas na Cláusula 8.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. A respetiva instalação é feita de acordo a descrição dos trabalhos no ponto 1.2 das especificações técnicas. -----

CLÁUSULA QUINTA

(GARANTIA DO EQUIPAMENTO)

1. Na data da assinatura do auto de receção, inicia-se o prazo de garantia durante o qual o fornecedor está obrigado a substituir o equipamento com defeitos. -----
2. O prazo de garantia para o equipamento referente ao sistema de ventilação é de 2 (dois) anos. -
3. O adjudicatário tem obrigação de substituir e corrigir, as expensas suas, todos os defeitos dos equipamentos nela integrados, após notificação do Instituto Superior Técnico e durante todo o prazo de garantia conforme estipulado na Cláusulas 8.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----

CLÁUSULA SEXTA

(LOCAL DE ENTREGA)

O equipamento objeto do contrato será entregue e instalado nas instalações do Instituto Superior Técnico, no *campus* da Alameda, Torre Norte, sita na Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001, Lisboa. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(RESPONSABILIDADE)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir todas as obrigações relativas à Segurança Social, seguros contra acidente de trabalho, danos a terceiros, danos materiais em bens pertencentes ao Instituto Superior Técnico, e demais encargos estabelecidos pela

 

ORIGINAL



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

legislação em vigor, relativamente a todo o pessoal utilizado no fornecimento e instalação no Instituto Superior Técnico.-----

2. O adjudicatário responderá pela disciplina e compostura técnica e civil do seu pessoal perante o Núcleo de Manutenção do Instituto Superior Técnico. -----

CLÁUSULA OITAVA

(DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO)

O Segundo Outorgante deverá manter informado o Instituto Superior Técnico sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no Instituto Superior Técnico, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à movimentação de materiais, como resultante do disposto da décima primeira cláusula do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----

CLÁUSULA NONA

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

O Segundo Outorgante não pode subcontratar nem ceder a sua posição contratual sem prévia autorização escrita do Instituto Superior Técnico, como resultante do disposto da vigésima segunda cláusula do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(PAGAMENTO)

O pagamento devido pelo primeiro outorgante será efetuado num prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida ao Instituto Superior Técnico, após o vencimento da obrigação respetiva, como resultante do disposto da décima quarta Cláusula do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(PENALIDADES CONTRATUAIS)

Se o Segundo Outorgante der causa à penalização, as mesmas ser-lhe-ão aplicadas de acordo com o disposto na cláusula décima quinta do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----



ORIGINAL



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(RESCISÃO)**

1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o estabelecido nas cláusulas décima sétima e décima oitava do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais e nos casos previstos na Lei. ----
2. Caso a rescisão do contrato seja devida a causa imputável ao segundo outorgante, este suportará as respetivas consequências naturais e legais, nomeadamente o acréscimo de custo por nova adjudicação. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(CESSÃO DE CRÉDITOS)**

O Instituto Superior Técnico interdita qualquer cessão de créditos por parte do segundo outorgante relativo ao presente contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 577 do Código Civil e da legislação reguladora das sociedades de factoring. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(FORO COMPETENTE)**

As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(CAUÇÃO)**

Neste ato foi verificado que o adjudicatário constituiu guia de depósito bancário, na Caixa Geral de Depósitos, no montante de 669,72 € € (seiscentos e sessenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), datada de 1 de março de dois mil e dezoito, e correspondente a 5% do valor do contrato sem IVA. -----



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
((DISPOSIÇÕES FINAIS))

O presente contrato foi precedido de uma aquisição de bens móveis ao abrigo do Ajuste Direto Regime Geral N.º 59/NGAC/2017, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1.º do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Nos pagamentos serão deduzidas todas as quantias que sejam legalmente exigíveis. -----

A autorização de adjudicação e de realização da despesa foi aprovada em 15 de fevereiro de dois mil e dezoito, e a minuta de contrato foi aprovada em 3 de abril de dois mil e dezoito, por despacho do : qual tem a Delegação de Competências nos termos do Despacho n.º 2468/2017, datado de 21 de fevereiro de 2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

O presente contrato está escrito em 6 (seis) folhas de papel em uso neste Instituto, que os mencionados outorgantes vão rubricar, com exceção da última por conter as assinaturas. -----

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 20 agosto, 35/2007, de 13 agosto, e 3-B/2010, de 28 abril, conjugado com o artigo n.º 164.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro de 2017.-----

Antes de rubricado e assinado foi o presente contrato lido em voz alta. -----

Lisboa, 9 de abril de 2018.

O Primeiro Outorgante,

Artur de Oliveira

HIDROASSISTE SERVICE
O Segundo Outorgante,
A Gerência

[Assinatura] *[Assinatura]*